



RA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA Nº 01 ADOTADA PELA CDC AO PL Nº 2.710, DE 2020

Dê-se ao § 6º do artigo 1º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a ser inserido pelo art. 2º do projeto a seguinte redação:

“§ 6º À exceção das micro e pequenas empresas, definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2007, e das pessoas naturais, é obrigada a aceitação de transferências eletrônicas para contas de depósito à vista ou contas de pagamento ou, alternativamente, a aceitação de instrumentos de pagamento. (NR).”

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2021.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**

Relator

Apresentação: 27/09/2021 14:10 - CDC
EMC-A 2 CDC => PL 2710/2020

EMC-A n.2



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216905101100>



* C D 2 1 6 9 0 5 1 0 1 1 0 0 *